



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.102/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 062/2025

OBJETO: O Objeto do presente termo é a aquisição de PAVER retangular holandês de concreto vibrado e prensado cor natural,(Medida: 10x20cm – Altura 6 cm Quantidade por m²: 50 unidades), resistência mínima de 35 mpa, conforme descrito na tabela abaixo, com condições, e quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às demandas de infraestrutura do Município de RONDA ALTA RS.

CONTRATADA: GABRYEL HENRYKE DIAS DA SILVA

CNPJ N°: 44.221.193/0001-86

ENDEREÇO: ERS 324, KM 74, DISTRITO INDUSTRIAL, TRINDADE DO SUL RS.

VALOR: R\$ 42.201,00 (Quarenta e dois mil duzentos e um reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objeto do presente termo é a aquisição de PAVER retangular holandês de concreto vibrado e prensado cor natural,(Medida: 10x20cm – Altura 6 cm Quantidade por m²: 50 unidades), resistência mínima de 35 mpa, conforme descrito na tabela abaixo, com condições, e quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às demandas de infraestrutura do Município de RONDA ALTA RS.

A empresa **GABRYEL HENRYKE DIAS DA SILVA** deverá oferecer os seguintes produtos:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	PAVER retangular holandês de concreto vibrado e prensado cor natural,(Medida: 10x20cm – Altura 6 cm Quantidade por m ² : 50 unidades), resistência mínima de 35 mpa,	900 METROS	R\$ 46,89	R\$ 42.201,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a aquisição de PAVER retangular holandês de concreto vibrado e prensado cor natural,(Medida: 10x20cm – Altura 6 cm Quantidade por m²: 50 unidades),resistência mínima de 35 mpa, conforme descrito na tabela abaixo, com condições, e quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às demandas de infraestrutura do Município de RONDA ALTA RS, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição de PAVER retangular holandês de concreto vibrado e prensado cor natural, (Medida: 10x20cm – Altura 6 cm Quantidade por m²: 50 unidades), resistência mínima de 35 mpa, conforme descrito na tabela abaixo, com condições, e quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às demandas de infraestrutura do Município de RONDA ALTA RS, foi da empresa **Gabryel Henryque Dias da Silva** porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Consideramos a realidade da região para a execução desses serviços, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado, considerando as experiências enfrentadas pelas empresas, no intuito de evitar-se contratações com a formalização de preços descompactáveis ou impraticáveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação justifica-se pela necessidade, de aquisição de paver para promover melhorias na infraestrutura urbana, garantindo vias, praças e áreas de convivência mais seguras, acessíveis e visualmente agradáveis para a comunidade. Os pavers oferecem uma solução durável, de fácil manutenção e que contribui para a organização do espaço público, além de facilitar o escoamento da água da chuva, ajudando a prevenir alagamentos. Investir nesse material também valoriza o patrimônio público, promove a mobilidade urbana e melhora a qualidade de vida dos cidadãos, tornando os espaços públicos mais acolhedores e funcionais para todos. Vale esclarecer, ainda, que a quantidade solicitada será entregue de forma integral e deverá ser entregue na secretaria de obras, mediante solicitação ao setor para a emissão da Ordem de Fornecimento e posterior nota de empenho.

RONDA ALTA/RS, 01 de julho de 2025.

**Valmir de Brito
Secretário de Infraestrutura**

**VITOR ROQUE CAVAZINI
Prefeito Municipal em exercício**